

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirio Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
www.fernandespинheiro.pr.leg.br - Email: camaraefep@irati.com.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003

Súmula: Aprova o Parecer Prévio da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em relação as contas da Prefeita Cleonice Aparecida Kufener Schuck, do exercício de 2023 e dá outras providências.

Autora: Mesa Diretora;

Data: 06 de outubro de 2.025.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 74/2025, exarado pela Primeira Turma do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, encaminhado a esta Casa Legislativa Municipal, relativo à prestação de contas do exercício financeiro de 2.023, de responsabilidade da ex-prefeita Cleonice Aparecida Kufener Schuck, apresenta para apreciação, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica Municipal, consorciado com o artigo 227, § 1º, do Regimento Interno Cameral, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário, em sessão especialmente convocada o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º. Fica aprovado o Parecer Prévio Nº 74/2025, emitido pela Primeira Turma do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Processo nº 193879, transitado em julgado em 04 de abril de 2.025, relativamente as contas do exercício financeiro de 2.023, de responsabilidade da senhora ex-prefeita Cleonice Aparecida Kufener Schuch, do Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná.

Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Comunique-se.

Publique-se.

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

Sala das Sessões, data supra.

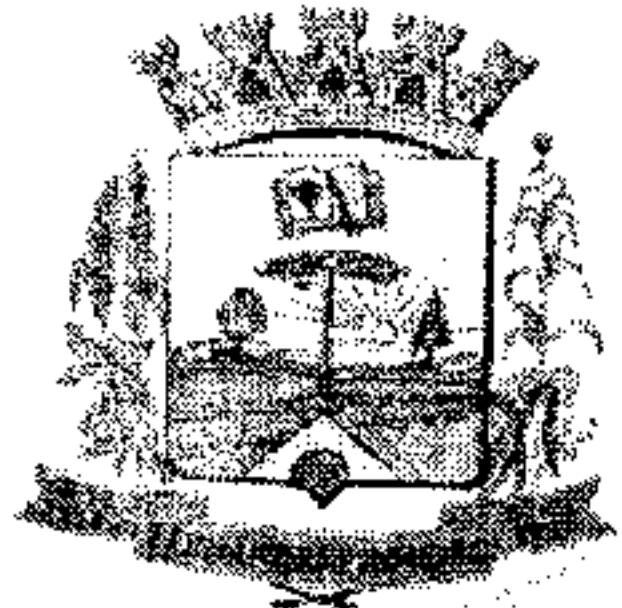
Ver. JOSÉ CONRADO SILVEIRA
Presidente

Verª SILVIA DA LUZ KOPP TABORDA
Relatora

Ver. MARCOS LOVATO DIAS DE LARA
Membro

Apresentado em 06/10/2025 discussão
por Presidente
sala das sessões PL / AG / 2025

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirio Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
www.fernandespinheiro.pr.leg.br - Email: camaraefep@irati.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO E VOTO

Ref.: Parecer Prévio nº 74/2025, da Primeira Turma do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativamente as contas do exercício financeiro de 2023, do Município de Fernandes Pinheiro – PR, de responsabilidade da ex-prefeita Cleonice Aparecida Kufener Schuck;

Relatora: Vereadora SILVIA DA LUZ KOPP TABORDA

Data: 03 de outubro de 2.025

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Parecer Prévio de nº 74/2015, da Primeira Turma do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCPR, por meio do qual foi apreciada as contas do município de Fernandes Pinheiro-PR, relativa ao exercício financeiro de 2.023, do mandato da ex-prefeita Cleonice Aparecida Kufener Schuck. O Parecer Prévio, foi pela REGULARIDADE das ditas contas.

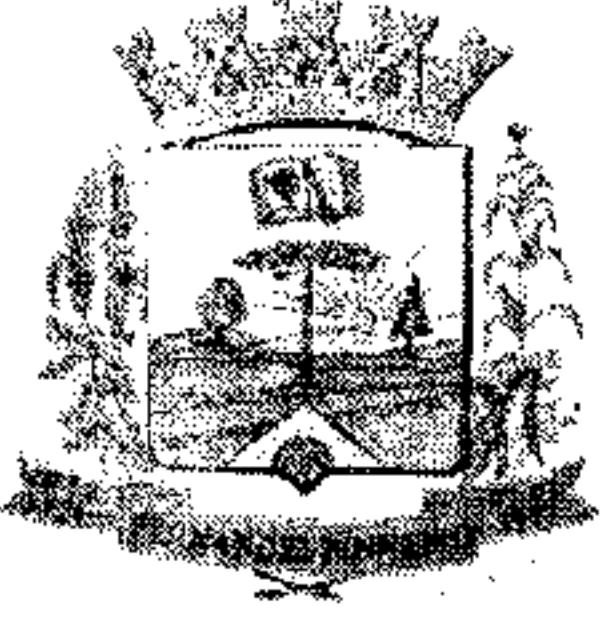
O Parecer prévio referido foi encaminhado a esta câmara de Vereadores através de Ofício, porém o seu inteiro teor foi extraído pela Secretaria da Casa através do site daquele órgão fiscalizador, pelo site próprio.

Foi expedido pela Câmara o Edital de chamamento público para conhecimento popular e dando conta de sua leitura na Sessão Plenária de 15 de julho de 2.025, publicado em 17.07.2024, no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Artigo 87, § único e 95, ambos da Lei Orgânica Municipal e artigos 48 e 49, da Lei Complementar nº 101/2000 e demais disposições pertinentes.

É o relatório.

II – MÉRITO:

Da análise do acervo de documento que compõe o processo de prestação, apreciação e emissão de parecer das contas sob análise (exercício financeiro de 2.023), de responsabilidade da ex-prefeita Cleonice Aparecida Kufener Schuck, observa-se que a o órgão colegiado, composto pelos Conselheiros Ivan Lelis Bonilha, José Durval Mattos do Amaral e Maurício Requião de Mello e Silva, por unanimidade de votos decidiram pela sua regularidade, naturalmente após ouvidos os órgãos técnicos de contas daquele



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
www.fernandespинheiro.pr.leg.br - Email: camaraefep@irati.com.br

colegiado. De sorte que, à luz dos documentos constantes do processo e das observações feitas pelos diversos órgãos dão Tribunal de Contas, encaminho a proposta para aprovação nesta comissão.

III – VOTO:

Pelos motivos supra elencados voto pela apresentação de Projeto de Decreto Legislativo no sentido da APROVAÇÃO das contas relativas ao exercício financeiro de 2.023 do município de Fernandes Pinheiro, de responsabilidade da ex-prefeita Cleonice Aparecida Kufener Schuck.

Fernandes Pinheiro, data supra.

Ver^a SILVIA DA LUZ KOPP TABORDA

Relatora.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirô Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
www.fernandespinheiro.pr.leg.br - Email: camaraefep@irati.com.br

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ref.: Parecer Prévio nº 74/2025, da Primeira Turma do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativamente as contas do exercício financeiro de 2023, do Município de Fernandes Pinheiro – PR, de responsabilidade da ex-prefeita Cleonice Aparecida Kufener Schuck.

Esta comissão permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, acompanha o voto da Ilustre Relatora e, por UNANIMIDADE, vota pela apresentação de projeto de decreto legislativo com dispositivo de **APROVAÇÃO das contas relativas ao exercício financeiro de 2.023**, do Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, de responsabilidade da ex-prefeita Cleonice Aparecida Kufener Schuck, para todos os efeitos de direito.

Fernandes Pinheiro, em 03 de outubro de 2.025.

Ver. JOSÉ CONRADO SILVEIRA
Presidente

Ver^a SILVIA DA LUZ KOPP TABORDA
Relatora

Ver. MARCOS LOVATO DIAS DE LARA
Membro

